

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre o estabelecimento e divulgação de calendário anual de pagamento de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta vinculados ao Poder Executivo Municipal do município de Sanharó e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2019, oriundo da Mesa Diretora, e sanciona a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o município de Sanharó, através de seus órgãos de administração direta e indireta, divulgará o calendário de pagamento de salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal, até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano subsequente.

Parágrafo 1º - As datas previstas no calendário não poderão ultrapassar o quinto dia útil de cada mês;

Parágrafo 2º - Deverão ser destacadas, também, as datas de pagamentos relativos ao décimo terceiro salário de toda categoria, bem como da fração de 1/3 relativo ao abono de férias dos servidores ativos.

Art. 2º - Resguardados os quesitos constantes do presente texto, o Executivo Municipal regulamentará o planejamento e aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto específico.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para o ano em que esta norma entra em vigor, o calendário supracitado deverá ser divulgado concomitantemente com o Decreto Municipal regulamentador.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, o calendário de pagamentos não diferenciará servidores dos mesmos órgãos por tipo de vínculo, trazendo datas comuns aos efetivos, contratados ou comissionados.

Art. 4º - Esta lei tem efeito retroativo ao dia 25 de março de 2019.

Sanharó, 13 de maio de 2019.


Heraldó José Oliveira Almeida
Prefeito